

ATA

Nº do Processo: 359.00002554/2024-68

Assunto: Aquisição de Equipamentos tipo Tablet

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2024

Aos 15 dias do mês de abril de 2025, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, na qualidade de órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves n.º 240, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP**, nos termos do artigo 66 da Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, por seus representantes legais ao final designados e assinados, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 90087/2024 e deliberação do Pregoeiro homologada pela autoridade competente às fls. 2140 e 2141 do Processo Prodesp n.º 359.00002554/2024-68, resolve neste ato, **REGISTRAR OS PREÇOS**, para aquisição futura de tablets, com todos os seus componentes e acessórios, e respectivos manuais técnicos, especificados no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital e desta Ata, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi habilitada conforme constante da Ata de Sessão Pública, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, estando referida empresa representada por seus bastante procurador ao final designado e assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA

**1.1.** Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a aquisição futura de tablets com todos os seus componentes e acessórios, e respectivos manuais técnicos, nas quantidades abaixo estimadas e de acordo com as Especificações Técnicas do Termo de Referência – **Anexo I**, nas condições estabelecidas nesta ata.

| Item | Descrição               | Quantidade Estimada |
|------|-------------------------|---------------------|
| 1    | Tablet Android Compacto | 2.994               |
| 2    | Tablet Android Básico   | 7.761               |
| 3    | Tablet Android Plus     | 7.868               |

| Item | Descrição          | Quantidade Estimada |
|------|--------------------|---------------------|
| 4    | Tablet Educacional | 201.076             |
| 5    | Tablet iPadOS      | 1.562               |

**1.2.** As quantidades estimadas por Órgãos são as previstas na Relação de Órgãos Participantes, Locais de Entrega e Quantidades Estimadas por Órgão - **Anexo I-B**.

**1.3.** A presente Ata é decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 90087/2024 homologado pela Diretoria Executiva em 27/03/2025, conforme resolução RD.16.058/2025, às fls. 2140 e 2141 do processo PRODESP n.º 359.00002554/2024-68, autuado no órgão Gerenciador.

**1.4.** Quando das aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços a Prodesp e os Órgãos Participantes, emitirão instrumentos contratuais, conforme Minutas - Anexos II e IV, partes integrantes desta Ata.

**1.5.** A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não implica em reconhecimento prévio, compromisso ou obrigação de contratação pela PRODESP ou Órgão Participante.

**1.6.** Se o preço registrado na Ata de Registro de Preços tornar-se superior ao praticado no mercado, convocar-se-á o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado; liberando-o do compromisso assumido, e cancelando seu registro, quando frustrada a negociação, e convocando os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação. Frustradas todas as negociações, haverá o cancelamento do bem ou serviço objeto do preço negociado.

## II – DAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** Figuram como **DETENTORAS** desta Ata de Registro de Preços as empresas:

**2.1.1. LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, estabelecida à Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº 200, Módulos 1 a 11, Chácara Alvorada, Indaiatuba-SP, Telefones (11) 2112-1327/ (11) 99654-6569 e e-mail govbr@lenovo.com, mmisumi@lenovo.com e lizzardi@lenovo.com, no respectivo lote, a saber: 1.

**2.1.2. BEL MICRO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03, estabelecida à Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Campina Verde, Contagem-MG, Telefones (31) 2532-0301 e e-mail antonioamericojr@gmail.com, no respectivo lote, a saber: 2.

**2.1.3. SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.263.975/0005-24, estabelecida à Avenida Acesso Rodoviário, s/nº, Quadra 6 L-M01 – Quadra 1 L-M18 A M 23 - Sala 229, Terminal Intermodal da Serra, Serra-ES, Telefones (61) 3342-3781 e e-mail bruno@systechtecnologia.com.br e atendimento@systechtecnologia.com.br, no respectivo lote, a saber: 3.

**2.1.4. POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, estabelecida à Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I, Manaus-AM,

### III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1.** Figura como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, localizada na Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves - Taboão da Serra - SP.
- 3.2.** Figuram como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta Ata de Registro de Preços aquelas relacionadas no **Anexo I-B**.

### IV – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 4.1.** Como condição para assinatura da presente Ata de Registro de Preços/Pedido de Compra/Contrato, caso a **DETENTORA**, esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.2.** Cumprir todas as cláusulas estabelecidas no presente instrumento e celebrar todos os Pedidos de Compras/contratos que poderão advir durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.3.** Fornecer no caso de descontinuidade de fabricação dos materiais objeto desta Ata, os materiais que vierem substituí-los, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas.
- 4.4.** Substituir, sem ônus para a **PRODESP ou aos Órgãos Participantes**, os equipamentos que se apresentem com defeito ou impróprio para o uso a que se destina, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso inadequado.
- 4.5.** Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP ou Órgãos Participantes**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente desta Ata, exceto em se tratando o fornecedor de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.6.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização por escrito, por parte da **PRODESP ou Órgão Participante**.
- 4.7.** Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8.** Assinar ao término da vigência da presente Ata, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo Anexo V desta Ata.

### V - OBRIGAÇÕES DA PRODESP E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 5.1.** Indicar o gestor para acompanhar o futuro pedido de compra/contrato.

**5.2.** Efetuar os pagamentos conforme disposto na cláusula **XIV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** desta Ata.

**5.3.** Assinar ao término da vigência da presente Ata, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo **Anexo V** desta Ata.

## **VI – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PRODESP COMO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1.** Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do presente Sistema de Registro de Preços.

**6.2.** Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, conforme **item IX** da Presente Ata e/ou pedidos de compras/contratos decorrentes.

**6.3.** Publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

## **VII – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**7.1.** Manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições.

**7.2.** Consultar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**7.3.** Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

**7.4.** Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o pedido de compra/contrato.

**7.5.** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

## **VIII - CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

**8.1.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a **DETENTORA** terá seu Registro de Preços cancelado quando:

**8.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2.** Recusar-se a assinar o Pedido de Compra/Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, ou deixar de atender ao pedido de compra/contrato,

sem justificativa aceitável;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

**8.1.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.1.5.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do item 10.1., desta Ata;

**8.2.** Independentemente das previsões retro indicadas, a **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que formulado antes do recebimento do pedido de compra/contrato.

## **IX – RESCISÃO E PENALIDADES**

**9.1.** A presente Ata poderá ser rescindido por quaisquer das partes, pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes, limitados ao valor da Ata;

**9.2.** Ficará suspensa de licitar e impedida de contratar com a PRODESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, o fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto, ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas obrigações, em especial firmar os Pedidos de Compras/Contratos decorrentes;

**9.3.** No Caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata, Pedido de Compra/Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**9.4.** Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**9.5.** Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula e/ou condições previstas nesta Ata, Pedido de Compra/Contrato a PRODESP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.5.1.** Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Pedido de Compra/Contrato no caso de rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

**9.5.2.** No caso de atraso na entrega a PRODESP/CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre valor total dos fornecimentos em atraso, considerando-se os seguintes critérios:

**a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia;

**b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento), desconsiderando previsto no inciso anterior;

**c)** atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 5% (cinco por cento) do saldo financeiro não realizado do Pedido de Compra/Contrato, cumulativa com o previsto no inciso b)

sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**9.5.3.** Em caso de atraso nos prazos de atendimento relativos à garantia dos EQUIPAMENTOS a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor do equipamento que deu causa a atraso, considerando-se os seguintes critérios:

- a) Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso;
- b) Da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora de atraso, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, cumulada com o previsto no inciso anterior;
- c) Após 48 (quarenta e oito) horas de atraso, a CONTRATADA ficará sujeita unicamente à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento.

**9.5.4.** Caso o reparo/solução do(s) equipamento(s), não seja(m) solucionado(s) no prazo máximo estipulado, a CONTRATADA deverá colocar à disposição um equipamento idêntico ou no mínimo equivalente. Se o problema não for solucionado no prazo máximo de 3 (trinta) dias corridos, o equipamento deverá ser substituído definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**9.5.5.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações pactuadas no Pedido de Compra/Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do Pedido de Compra.

**9.5.5.1.** Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).

**9.5.6.** Multas e registro. A sanção de que trata o subitem 9.2 poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no subitem 9.5. deste Edital, garantido o exercício de prévia ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**9.5.7.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” obedecendo-se também as disposições do Decreto Estadual nº 48.999 de 29/09/2004.

**9.5.8.** A PRODESP poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de Pedido de Compra/Contrato.

**9.5.9.** No caso de não existirem pagamentos pendentes, a CONTRATADA deverá efetuar quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

**9.5.10.** Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela CONTRATADA, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado pro rata di

e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

**9.5.11.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PRODESP ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.6.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do pedido de compra, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

**9.7.** Ficará a critério da CONTRATANTE a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.

## **X – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação aperfeiçoa-se com a assinatura do pedido de compra/contrato, e abrange o fornecimento de tablets por parte da DETENTORA, especificados no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, não sendo aceitos equipamentos diferentes dos especificados.

**10.2.** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, de fabricação recente e isentos de defeitos de fabricação ou acabamento.

**10.3. A PRODESP ou Órgãos Participantes,** reservam-se o direito de rejeitar todos e quaisquer equipamentos ou componentes destes que denotem uso anterior.

## **XI – LOCAIS DE ENTREGA**

**11.1.** Os equipamentos serão entregues nos locais informados no **Anexo I-B** - Relação de Órgãos Participantes, Locais de Entrega e Quantidades.

## **XII – PRAZO DE ENTREGA**

**12.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos equipamentos em 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do pedido de compra/contrato, conforme disposto no Termo de Referência – **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, não se eximindo da responsabilidade sobre a qualidade e o perfeito funcionamento dos mesmos.

## **XIII – GARANTIA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** As condições de GARANTIA e RECEBIMENTO DO OBJETO devem atender integralmente ao Termo de Referência **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços.

## **XIV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O valor total da presente ata é de R\$ 7.478.410,00 (Sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e dez reais).

**14.2.** A **PRODESP** e/ou o **Órgão Participante** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes Preços Unitários registrados para os **PRODUTOS** constantes do item 1.1. desta Ata:

| ITEM | QUANT.  | UNID.   | DESCRIÇÃO               | PREÇO UNITÁRIO |
|------|---------|---------|-------------------------|----------------|
| 01   | 2.994   | Unidade | Tablet Android Compacto | R\$ 924,00     |
| 02   | 7.761   | Unidade | Tablet Android Básico   | R\$ 911,80     |
| 03   | 7.868   | Unidade | Tablet Android Plus     | R\$ 4.970,00   |
| 04   | 201.076 | Unidade | Tablet Educacional      | R\$ 687,00     |
| 05   | 1.562   | Unidade | Tablet iPadOS           | FRACASSADO     |

**14.3.** Nos preços registrados, já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento objeto desta Ata, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, encargos sociais e tributários e quaisquer outros custos decorrentes que venham a ser devidos em razão desta Ata.

**14.4.** Os valores contratados só serão pagos após a efetiva entrega e aceite dos produtos.

**14.5. Prazo.** Os pagamentos serão efetuados nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogado para o dia útil subsequente, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, após a devida atestação pela Prodesp, via “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

**14.6** As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega.

**14.7.** A Nota Fiscal/Fatura representativa do pagamento deverá ser emitida pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e enviadas eletronicamente em formato e nomenclatura padrão estabelecida no manual de instruções disponível no site da **PRODESP**, na seção “Fornecedores” opção “Entrega de Notas Fiscais e Faturas”.

**14.8.** O endereço eletrônico informado no item acima destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e não será aceito o envio por e-mail. A entrega de quaisquer outros documentos exigidos deverá seguir o estabelecido com a **PRODESP**.

**14.9.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e a reapresentação será considerada nova solicitação, para efeito do início do prazo de pagamento.

**14.10. CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**14.11.** Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**14.12. Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**14.13.** O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

## **XV - VIGÊNCIA**

**15.1.** A presente Ata vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação na imprensa oficial.

## **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A presente Ata obriga as partes por si e por seus sucessores e não pode ser cedida ou transferida, total ou parcialmente, a terceiros estranhos à contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

**16.2.** O disposto na presente ata não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.

**16.3.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições desta Ata ou no exercer uma prerrogativa dela decorrente, não constituirá, renúncia, e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.

**16.4.** Não se estabelece, por força desta Ata, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agência, mandato, representação ou responsabilidade solidária entre as partes.

**16.5.** As cláusulas desta Ata prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com o Edital da licitação que a originou, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes através de termo de retificação desta Ata.

**16.6.** A convalidação em falência da detentora/contratada em situação de recuperação judicial ensejará a imediata rescisão desta Ata, do Pedido de Compra/Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **XVII - ANEXOS**

**17.1.** Constituem partes integrantes desta ata:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I-A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS**

**ANEXO I-B - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES, LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES ESTIMADAS POR ÓRGÃO**

**ANEXO II - MINUTA DE PEDIDO DE COMPRA**

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**ANEXO IV - TERMO DE ENCERRAMENTO E DE QUITAÇÃO DA ATA**

### **XVIII - FORO**

**18.1.** As partes elegem como foro competente o da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da execução desta Ata, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em uma única via, na presença das duas testemunhas abaixo consignadas, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital dos(s) representante(s) legal(is).

---

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

---

**LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**

---

**BEL MICRO TECNOLOGIA S.A.**

---

**SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA  
EM INFORMÁTICA LTDA.**

---

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**Sueli Sayuri Sato Filóchromo**  
CPF: 287.703.538-75

---

**Favinia Maria de Campos**  
CPF: 168.692.728-24

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CONTRATADO: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, BEL MICRO TECNOLOGIA S.A, SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA e POSITIVO TECNOLOGIA S.A  
ARP Nº 003/2025

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição futura de tablets com todos os seus componentes e acessórios, e respectivos manuais técnicos, nas quantidades abaixo estimadas e de acordo com as Especificações Técnicas do Termo de Referência – Anexo I, e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital dos(s) representante(s) legal(is).

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099.595-72

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099.595-72

Assinatura: Ciente e notificado na RD 16.058/2025

Nome: Rafael Almeida Fernandez Soto  
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas, respondendo cumulativamente pela Diretoria de Operações  
CPF: 010.570.755-40  
Assinatura: Ciente e notificado na RD 16.058/2025

Nome: Camilo Cogo Cavalcanti  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 289.444.658-60  
Assinatura: Ciente e notificado na RD 16.058/2025

Nome: Carlos Henrique Netto Vaz  
Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão  
CPF: 053.692.337-05  
Assinatura: Ciente e notificado na RD 16.058/2025

Nome: Thiago Waltz Alves  
Cargo: Diretor Comercial  
CPF: 950.082.761-15  
Assinatura: Ciente e notificado na RD 16.058/2025

Nome: André Luiz Sucupira Antonio  
Cargo: Diretor Jurídico, de Governança e Gestão  
CPF: 074.069.667-09  
Assinatura: Ciente e notificado na RD 16.058/2025

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Rafael Almeida Fernandez Soto  
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas, respondendo cumulativamente pela Diretoria de Operações  
CPF: 010.570.755-40

Nome: Wagnney Schunck de Godoy  
Cargo: Superintendente de Operações Avançadas em Tecnologia – SVI  
CPF: 117.762.538-50

**Pela contratada:** LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA

Nome: Ricardo Horácio Bloj  
Cargo: Diretor  
CPF: 088.503.398-10

Nome: Valter Antonio Sgroi Artea  
Cargo: Gerente de Vendas  
CPF: 282.061.248-29

**Pela contratada:** BEL MICRO TECNOLOGIA S.A

Nome: Antônio Américo Viana Cabral Júnior  
Cargo: Diretor Executivo  
CPF: 011.981.766-79

**Pela contratada:** SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Nome: Bruno Rodrigues de Mattos

Cargo: Diretor  
CPF: 801.133.111-68

**Pela contratada:** POSITIVO TECNOLOGIA S.A.  
Nome: Marcos Aparecido Ramos Molina  
Cargo: Representante  
CPF: 065.792.198-07

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**  
Nome: NÃO SE APLICA  
Cargo:  
CPF:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**  
Nome: Celia Regina Pires Soares Fernandes  
Cargo: Analista Negócios e Tecnologia Informação  
CPF: 256.009.998-52

Nome: Leandro Rocha Carvalho (Suplente)  
Cargo: Gerente  
CPF: 008.557.195-40

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**  
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Fernando Cassio Ferreira  
Cargo: Assessor  
CPF: 178.235.488-36

Nome: Roberta da Silva Pinheiro (Suplente)  
Cargo: Assessor  
CPF: 367.240.138-28

*Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024.*



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Sayuri Sato Filocromo, Técnico de Apoio Gestão e Operação**, em 06/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Favinia Maria de Campos, Analista de Gestão Organizacional**, em 06/05/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Antonio Sgroi Artea registrado(a) civilmente como VALTER ANTONIO SGROI ARTEA, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AMERICO VIANA CABRAL JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HORACIO BLOJ, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Da Silva Pinheiro, Assessor**, em 09/05/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rocha Carvalho, Gerente**, em 09/05/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagney Schunck de Godoy, Superintendente**, em 13/05/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Almeida Fernandez Soto, Diretor**, em 14/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Pires Soares Fernandes, Analista Suporte Informática**, em 15/05/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cassio Ferreira, Coordenador**, em 15/05/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0065984731** e o código CRC **E1479EAF**.